

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AUTOAVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A CPA, prevista na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria n. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, regendo-se pelo presente Regulamento.

**Art. 2º** A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e compõe a Diretoria da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), tendo como objetivos principais coordenar e conduzir o processo interno de avaliação institucional da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), bem como prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), de acordo com o art. 11, da Lei n.10.861/2004 (SINAES).

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A CPA é composta por representantes de todos os segmentos com a seguinte constituição:

- I – um representante do corpo discente;
- II – um representante do corpo docente;
- III – um representantes do Pessoal Técnico Administrativo; e
- IV – um Representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo 1º**- os representantes da comunidade interna serão escolhidos pelos seus pares.

**Parágrafo 2º**- os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Conselho Superior através de convite a pessoas de ilibada conduta e papel destacado na sociedade.

**Parágrafo 3º** O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

## **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da FDCI, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

A CPA tem como atribuições:

- a) Continuamente, rever, elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;
- b) Conduzir os processos de avaliação interna;
- c) Sistematizar e prestar informações relativas à Avaliação da FDCI, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- d) Constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das 10 Dimensões estabelecidas;
- e) Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- f) Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- g) Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

**Art. 5º** Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

#### **CAPÍTULO IV: DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** A CPA reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando convocada por seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo 1º** a CPA irá se reunir, em primeira convocação, com pelo menos um terço dos representantes; em seguida, a segunda convocação com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, devendo durar cerca de uma hora cada reunião.

**Parágrafo 2º** Qualquer ausência deverá ser justificada para o Coordenador da comissão; após a terceira falta seguida, o representante será substituído.

**Parágrafo 3º** A FDCI disponibilizará à CPA as condições necessárias para seu funcionamento, incluindo-se infraestrutura física e recursos humanos que se fizerem necessários.

**Parágrafo 4º** De cada reunião será lavrada ata que deverá ser assinada pelos membros presentes.

## CAPÍTULO V: DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 7º** O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

**Art. 8º** A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da FDCI..

**Art. 9º** Conforme o artigo 3º da Lei n. 10.861/2004, e orientado pela Portaria n 92, de 31 de janeiro de 2014 do SINAES, que reorganizou em 5 eixos avaliativos, devem ser ponderadas na avaliação institucional as seguintes dimensões:

**Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional:** considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) do SINAES. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

**Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional:** contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do Sinaes.

**Eixo 3 – Políticas Acadêmicas** abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do Sinaes.

**Eixo 4 – Políticas de Gestão:** compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes.

**Eixo 5 – Infraestrutura Física:** corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

**Parágrafo único:** O relatório deverá ser organizado para contemplar as dez dimensões dispostas no art. 3º da Lei N° 10.861, que institui o SINAES, de acordo com a nota técnica 65 de 2014.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10º** Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, cinquenta por cento dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**Conselho Superior**